0

Relatório Final

Petição n.º 21/XIII/1.ª

Peticionário: Mauro Germano de Carvalho Rosa

Petição n.º 54/XIII (1.ª)

Peticionário: Constantino José F. Alves Latada

Petição n.º 140/XIII (1.ª)

Peticionário: José Manuel Rodrigues de Abreu

Autora: Deputada Wanda Guimarães (PS)

ASSUNTO: Igualdade de direitos laborais entre trabalhadores com CIT e trabalhadores com CTFP, nas instituições do Estado Português

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

1. Nota prévia
2. Objeto das petições
3. Diligências efetuadas pela Comissão

PARTE II – CONCLUSÕES

PARTE I – CONSIDERANDOS

1. Nota prévia

A Petição n.º 21/XIII/1.ª, cujo primeiro subscritor é o cidadão Mauro Germano de Carvalho Rosa, deu entrada na Assembleia da República no dia 20 de dezembro de 2015, estando endereçada ao Senhor Presidente da Assembleia da República, que a remeteu à 10.ª Comissão Parlamentar para efeitos de apreciação.

A Petição n.º 54/XIII/1.ª, cujo único subscritor é o cidadão Constantino José Ferreira Alves Latada, deu entrada na Assembleia da República no dia 4 de fevereiro de 2016, estando endereçada ao Senhor Presidente da Assembleia da República, que a remeteu à 10.ª Comissão Parlamentar para efeitos de apreciação.

A Petição n.º 140/XIII/1.ª, cujo único subscritor é o cidadão José Manuel Rodrigues de Abreu, deu entrada na Assembleia da República no dia 29 de junho de 2016, estando endereçada ao Senhor Presidente da Assembleia da República que a remeteu à 10.ª Comissão Parlamentar para efeitos de apreciação.

Por se considerar que o seu objeto se encontra bem especificado e verificados os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, foram as petições em apreço admitidas pela 10.ª Comissão, de Trabalho e Segurança Social em 13 de julho de 2016 (Petição n.º 21/XIII) e em 19 de julho de 2016 (Petições n.ºs 54 e 140/XIII), tendo sido nomeada relatora a Senhora Deputada Wanda Guimarães, na reunião de 14 de julho de 2016.

A Comissão Trabalho e Segurança Social deliberou, na reunião de 19 de julho de 2016, solicitar ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos estatuídos no n.º 5 do artigo 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, que as 3 petições em apreço fossem apreciadas em conjunto, dada a similitude de objeto, tendo o Senhor Presidente da Assembleia da República autorizado esta pretensão.

A Petição n.º 21/XIII/1.ª é subscrita por 4.111 cidadãos/ãs. Nos termos do disposto na Lei do Exercício do Direito de Petição, houve lugar à audição obrigatória dos peticionários, foi objeto de publicação na íntegra em Diário da Assembleia da República (o que deve suceder também ao respetivo relatório final), e deve ser apreciada pelo Plenário da Assembleia da República.

As Petições n.ºs 54/XIII/1.ª e 140/XIII/1.ª, enquanto petições individuais, sendo cada uma subscrita por apenas 1 cidadão, não carecem de realização de audição dos peticionários, não foram publicadas no Diário da Assembleia da Republica, nem carecem de apreciação em Plenário, visto que não cumprem o disposto no n.º 1 do artigo 21.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º, nem na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

2. Objeto das petições

Os peticionários da petição n.º 21/XIII/1.ª vêm alegar que ***"atualmente coexistem dentro do Sector do Estado dois Grupos diferentes de Trabalhadores, os que têm um Contrato de Trabalho em Funções Públicas (CTFP) e os que têm um Contrato ao abrigo do Código do Trabalho (CIT). Embora desempenhem as mesmas funções e tenham os mesmos deveres, não têm os mesmos direitos"***. Os peticionários referem que os Trabalhadores com CIT não têm acesso a uma carreira ou à ADSE, e que são

prejudicados nas férias e período normal de trabalho, cuja duração foi reposta nas 35 horas para os Trabalhadores abrangidos pelo CTFP.

Deste modo os Peticionários apelam à Assembleia da República para que promova as necessárias alterações legislativas com vista a unificar o que é igual, nomeadamente a aplicação do mesmo regime jurídico para os trabalhadores com os mesmos deveres e que desempenham as mesmas funções, podendo assim usufruir dos mesmos direitos e oportunidades corrigindo, assim, segundo aqueles ***"esta injustiça histórica."***

Já nas Petições Individuais n.ºs 54/XIII/1.ª e 140/XIII/1.ª é requerido à Assembleia da República que se promova para os Trabalhadores abrangidos pelo Código do Trabalho um período normal de trabalho equiparado ao dos Trabalhadores abrangidos pelo CTFP. Na Petição Individual n.º 54/XIII/1.ª requer-se um período de trabalho de 35 horas para todos os trabalhadores, já na Petição Individual n.º 140/XIII/1ª, o peticionário apenas requer o mesmo período normal de trabalho para todos os trabalhadores, não se posicionando favoravelmente em relação às 35 ou às 40 horas.

3. Diligências efetuadas pela Comissão

No dia 27 de setembro de 2016 foi realizada a audição dos peticionários da Petição n.º 21/XIII/1.ª, representados pelos Srs. Mauro Germano de Carvalho Rosa, Duarte Nuno Moreira Leal e Marco Diogo de Araújo Veríssimo.

Estiveram presentes a Relatora, Deputada Wanda Guimarães (PS), o Deputado Álvaro Batista (PSD) e a Deputada Rita Rato (PCP).

Os Peticionários reiteraram a argumentação constante da Petição e procederam a um enquadramento focalizando a questão tanto no Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado e das Empresas Públicas

(estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de dezembro), que foi substituído pelo Regime Jurídico do Sector Público Empresarial (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro) sem que estes regimes tenham sido acompanhados de políticas ativas de gestão dos recursos humanos, como na criação do Regime Jurídico do Contrato Individual de Trabalho na Administração Pública (aprovado pela Lei n.º 23/2004, de 22 de junho).

Os Peticionários relembraram também que a Assembleia da Republica aprovou em 15 de abril de 2016 a Resolução n.º 85/2016 que ***"Recomenda ao Governo que revogue a Portaria n.º 82/2014, de 10 de abril, e o Despacho n.º 13427/2015, de 20 de novembro, bem como que defina os princípios para a reorganização hospitalar e proceda ao reforço dos meios humanos e materiais da rede dos serviços de urgência"*** em cujo ponto 10 é recomendado especificamente que ***"Todos os profissionais de saúde que desempenham funções permanentes nos hospitais do SNS sejam integrados em carreiras com vínculo à Administração Pública, através de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado."***

Os documentos entregues na audição constam do anexo ao presente relatório, podendo o respetivo relatório ser consultado em:

http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalheAudicao.aspx?bid=102942.

PARTE II – CONCLUSÕES

Tendo em consideração o anteriormente exposto, a Comissão de Trabalho e Segurança Social conclui o seguinte:

1. O objeto das petições é claro e está bem especificado, encontrando-se identificados os peticionários e estando preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;

2. A Petição n.º 21/XIII/1.ª, face ao número de subscritores, deve ser apreciada em Plenário da Assembleia da República, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;

3. Deve ser remetida cópia das petições e deste relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativa legislativa ou tomada de outras medidas, nos termos do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;

4. O presente Relatório deve ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 de artigo 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;

5. Após o que deve proceder-se ao arquivamento das Petições Individuais n.ºs 54/XIII/1.ª e 140/XIII/1.ª, com conhecimento aos peticionários, ao abrigo do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

Palácio de S. Bento, 6 de março de 2017.

A Deputada Relatora

Wanda Guimarães

O Presidente da Comissão

Feliciano Barreiras Duarte